



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 107, de 14 de junho de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computadores de vazão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 499/2015;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.018797/2018-73 e do sistema Orquestra nº 1288900, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo Fusion4 MSC-L, de computador de vazão, classe de exatidão 0.3, marca Honeywell, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Honeywell do Brasil Ltda.

Endereço: Avenida Tamboré, 267, Tamboré, Barueri, São Paulo

CEP 06460-000

CNPJ 61.338.844/0001-31

2 FABRICANTE

Nome: Honeywell Automation India Ltd

Endereço: Plot. nº 3, Gat nº 181, Village Fulgaon, Tal, Haveli, Pune, Índia

CEP 41221-6

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: computador de vazão

País de origem: Índia

Marca: Honeywell

Modelo: Fusion4 MSC-L

Classe de exatidão: 0.3

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) faixa de temperatura ambiente: -40 °C a 65 °C;
- b) classe do ambiente eletromagnético: E1;
- c) versão do software: A2410;
- d) frequência máxima de pulsos (HF): 10kHz para onda quadrada, senoidal ou dente-de-serra;
- e) frequência mínima de pulsos (LF): 1Hz para onda quadrada, senoidal ou dente-de-serra;
- f) fluido com que trabalha: petróleo.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Descrição: computador de vazão aplicável à medição de petróleo que recebe sinais elétricos e de comunicação de transdutores externos relativos às variáveis do processo.

5.1.1 A partir da vazão/volume não convertidos, pode ser configurado para promover a conversão destes utilizando-se os algoritmos presentes no firmware.

5.1.2 As conversões dos valores dos volumes são automáticas e efetuadas continuamente, sendo as metodologias e algoritmos de cálculos dos fatores de conversão selecionados na configuração do computador de vazão e definidos pelas normas descritas no seguinte item do Anexo D da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013:

- Item 7.27. "API/MPMS 11.1/2007".

5.1.3 Adicionalmente as conversões de volume também obedecem ao estipulado na Resolução CNP nº 06/1970 – Tabelas de Correção de Volume do Petróleo e Derivados.

5.1.4 Comunicação: a leitura de quaisquer informações ou mesmo valores totalizados pode ser feita através do mostrador do instrumento.

5.1.5 Fonte de alimentação: o dispositivo deve ser alimentado por uma fonte de alimentação de corrente alternada com saída de 100 a 240 Vca.

5.1.6 O computador de vazão possui a capacidade de leitura e tratamento de dados de pulsos duplos segundo os termos do item 6.16 do Anexo D da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013.

6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

6.1 De acordo com a Nota Técnica nº 184/2018/Segel/Dgtec/Dimel-Inmetro, constante do Processo Inmetro nº 52600.018797/2018-73, estes instrumentos só podem ser usados em ambientes residenciais, comerciais ou de indústria leve e não podem ser utilizados em ambientes de indústria pesada.

6.2 A instalação do computador de vazão deve observar as recomendações do fabricante, bem como as exigências constantes desta portaria de aprovação de modelo e, quando aplicáveis, as disposições da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013.

6.3 A presente aprovação não substitui a necessária certificação do medidor quando utilizado em atmosferas potencialmente explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis.

6.4 A presente aprovação não contempla módulos de expansão que não tenham influência metrológica, como módulos de saídas analógicas ou com funções de controle, bem como não contempla as entradas de sinais digitais do equipamento.

7 ANEXOS

Anexo 1 - Perspectiva e detalhe da selagem do modelo Fusion4 MSC-L

Anexo 2 - Dimensões do modelo Fusion4 MSC-L

Anexo 3 - Placa de identificação do modelo Fusion4 MSC-L

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 16/06/2019, ÀS 12:24, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 0413751 e o código CRC 538E978B.





Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

ANEXOS À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2019



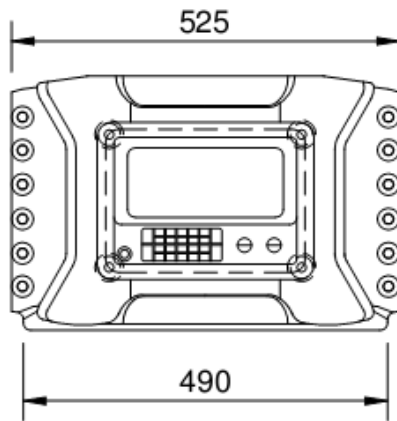
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2019



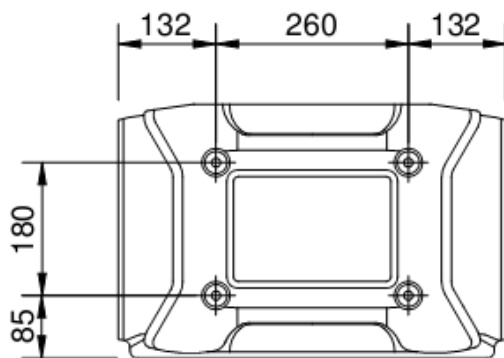
REQUERENTE: Honeywell do Brasil Ltda.

Perspectiva e detalhe da selagem do modelo Fusion4 MSC-L

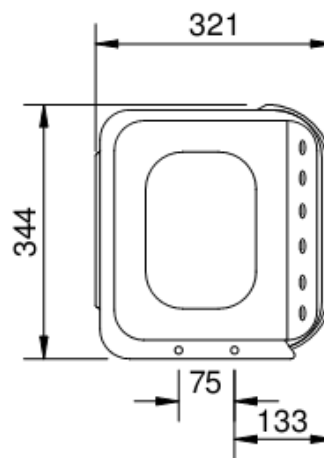
ANEXO 1



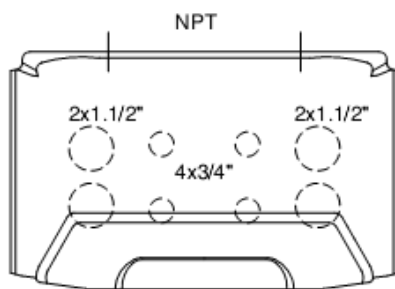
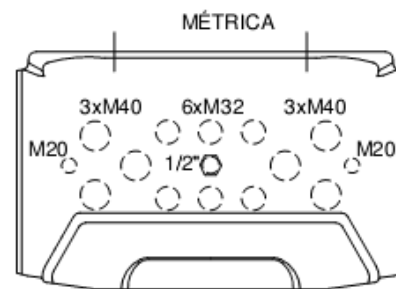
VISTA FRONTAL



VISTA TRASEIRA



VISTA LATERAL

VISTA INFERIOR
CONEXÕES ELÉTRICAS NPTVISTA INFERIOR
CONEXÕES ELÉTRICAS MÉTRICAS

Cotas em: mm

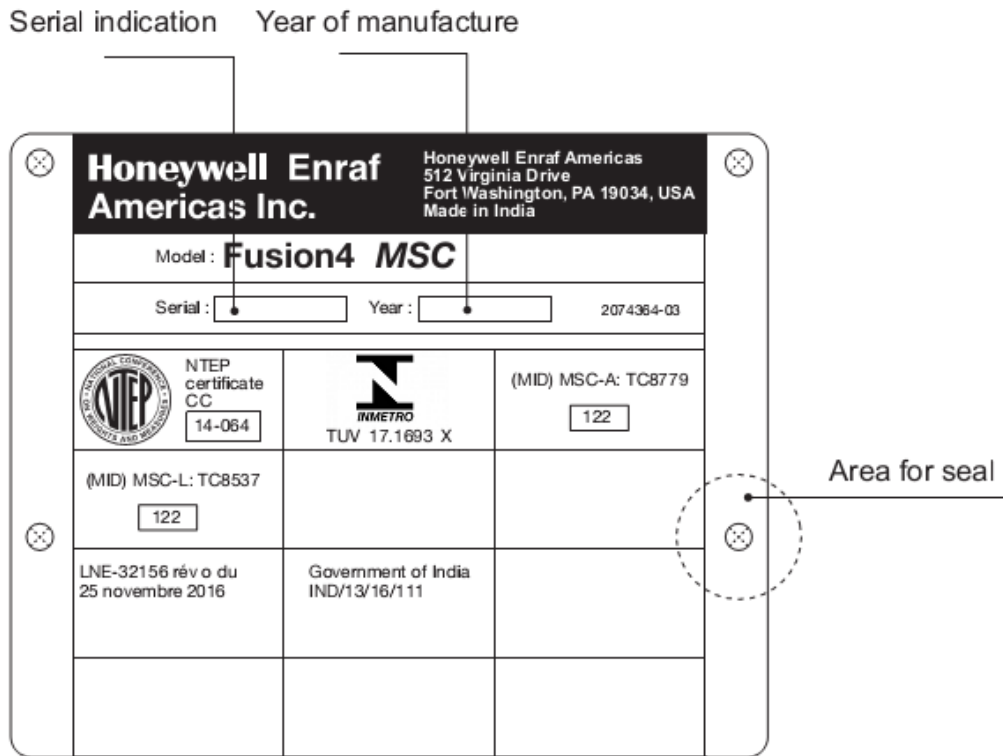
QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2019



REQUERENTE: Honeywell do Brasil Ltda.

Dimensões do modelo Fusion4 MSC-L

ANEXO 2



QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2019



REQUERENTE: Honeywell do Brasil Ltda.

Placa de identificação do modelo Fusion4 MSC-L

ANEXO 3